



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**LEI Nº 1.620/2008-PMM**

**Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio e supletivo na Administração Direta e Indireta do Município de Macapá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município concederem estágio a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular de nível médio e do supletivo.

**§ 1º** Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei os órgãos em nível de Secretaria.

**§ 2º** concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art. 2º** Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II - contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de no mínimo 04 (quatro) horas, em horário com a vida escolar com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;

III - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

IV - comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

**Art. 3º** O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Extingue-se o estágio:

I - pela desistência por escrito do estudante;

II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

**Art. 4º** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Art. 5º** Fica instituída Bolsa de Estágio no valor individual de um salário mínimo para estudantes de nível médio e supletivo e de um salário mínimo e meio para estudantes de nível



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

superior a ser paga, mensalmente ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a noventa e oito por cento de frequência.

**§ 1º** O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Macapá.

**§ 2º** O total de vagas, incluindo nível médio e supletivo não poderá exceder a dez por cento do número de servidores efetivos da Prefeitura.

**§ 3º** Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 6º** Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de março de 2008.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá